



Número: **0800065-71.2024.8.10.0064**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Vara Única de Alcântara**

Última distribuição : **15/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)	
NIVALDO ARAUJO DE JESUS (REU)	NIVALDO ARAUJO DE JESUS (REU)
	MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ ALVES (REU)
MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ ALVES (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
112054861	15/02/2024 11:36	Petição Inicial	Petição Inicial
112054863	15/02/2024 11:36	Protocolo_000471_042_2023-1	Documento Diverso
112054865	15/02/2024 11:36	Protocolo_000471_042_2023-2	Documento Diverso
112054866	15/02/2024 11:36	Protocolo_000471_042_2023-3	Documento Diverso
112054870	15/02/2024 11:36	Protocolo_000471_042_2023-4	Documento Diverso
112054872	15/02/2024 11:36	Protocolo_000471_042_2023-5	Documento Diverso
112054873	15/02/2024 11:36	Protocolo_000471_042_2023-6	Documento Diverso

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALCÂNTARA/MA

Ref. Notícia de Fato n° 038/2023 (SIMP n° 000471-042/2023)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro especialmente nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei n. 8.625/93, e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual n° 13/91, vem propor

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

em face de **NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**, brasileiro, convivente em união estável, Prefeito Municipal, portador do RG n° 0000441280951, inscrito no CPF sob o n° 794.842.043-68, residente e domiciliado na Rua das Mercês, n° 222, Centro, Alcântara/MA, podendo ser encontrado ainda na sede da Prefeitura Municipal de Alcântara, situada na Praça da Matriz, n° 01, Centro, Alcântara/MA, CEP: 65.250-000, e **MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ ALVES**, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG n° 0126825319994, inscrita no CPF sob o n° 663.514.133-20, residente e domiciliado na Rua das Mercês, n° 222, Centro, Alcântara/MA, pelas razões adiante articuladas:

I – DOS FATOS

A presente ação tem como base a Notícia de Fato n.º 038/2023-PJALC, registrada sob o SIMP n.º 000471-042/2023, instaurada de Ofício pelo Ministério Público a partir de notícia divulgada no blog SLZMA noticiando suposta farra de diárias e prática de nepotismo.

Como providência inicial, este Órgão Ministerial oficiou ao Prefeito de Alcântara/MA visando sua



manifestação sobre os fatos em questão, tendo justificado que (doc. ID 18659614): (...) em relação a nomeação da senhora Maria da Conceição Diniz Alves, que EXERCIA o cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, no dia 01 de janeiro de 2021, na época, nomeada pelo então prefeito, o senhor Willian Guimarães e exonerada desde o dia 01 de dezembro de 2023 (PUBLICAÇÃO EM ANEXO), esclarecemos que os cargos de Assessoria do Município constitui cargo eminentemente político por se traduzir em auxílio imediato ao Prefeito, extrapolando as funções meramente administrativas dos cargos em comissão. Nesse perceber, a nomeação e exoneração dos cargos políticos, por se fundar na fidúcia, cabe ao gestor maior do Executivo.”

Fora juntada aos autos a Portaria nº 61/2/2023, de **11 de janeiro de 2023**, por meio da qual o requerido nomeou a requerida Maria da Conceição Diniz Alves, sua então companheira, para o cargo de Assessora Técnica, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Também fora juntado ofício nº 005/2024, oriundo do Cartório Extrajudicial de Alcântara, informando a existência de um registro de união estável, datado de 10/07/2018, lavrado às fls. 095, no livro 2-N de Escrituras, tendo como declarantes Nivaldo Araújo de Jesus e Maria da Conceição Diniz Alves, sendo adotado o regime da Comunhão Parcial de Bens.

No cenário apresentado, o senhor Nivaldo Araújo de Jesus, ocupando a posição de Prefeito do município de Alcântara, procedeu à nomeação de sua companheira, Maria da Conceição Dias Alves, para o cargo de Assessora Técnica na Secretaria de Assistência Social. Este ato, à primeira vista, pode parecer uma decisão administrativa rotineira, porém, ao mergulharmos nas especificidades e implicações legais que o envolvem, revela-se uma complexa questão jurídica que demanda análise detalhada.

A nomeação da requerida Maria da Conceição Dias Alves, em razão do vínculo afetivo com o Prefeito, suscita questionamentos sobre a prática de nepotismo, configurando potencial violação aos princípios da Administração Pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A definição de nepotismo, que inicialmente foi resultado de uma construção jurisprudencial, sendo posteriormente prevista de forma expressa na legislação brasileira com o advento da Lei nº 14.230/21, proíbe a nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau de autoridades ou de servidores para cargos em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com algumas exceções específicas.

A resposta do gestor municipal à solicitação de informações sobre a denúncia de nepotismo é um elemento crucial neste contexto. Ao argumentar que a nomeação de cargos de assessoria constitui ato político, fundado na confiança e, portanto, estaria à margem das restrições impostas pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e pela legislação brasileira, o requerido busca legitimar a nomeação sob o manto da discricionariedade administrativa. Contudo, essa interpretação não encontra respaldo incondicional na jurisprudência ou na doutrina, que tendem a uma aplicação mais restritiva quanto às exceções à regra de vedação ao nepotismo.

Ademais, a exoneração da requerida Maria da Conceição Dias Alves, ocorrida em 01 de dezembro de 2023, não exime a administração municipal das responsabilidades legais decorrentes do ato de sua nomeação.

A prática de nepotismo, uma vez configurada, implica violações que persistem no tempo, não sendo sanadas meramente pela exoneração do servidor nomeado de forma irregular.



A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem sido firme no sentido de reconhecer a aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13 a uma ampla gama de situações, enfatizando que a excepcionalidade dos cargos políticos não pode ser interpretada de maneira extensiva, de modo a abarcar situações que, na essência, não se coadunam com a natureza dessas exceções.

Portanto, a análise da legalidade da nomeação de Maria da Conceição Dias Alves deve ser conduzida sob a luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, da jurisprudência do STF sobre nepotismo e da necessidade de se preservar a moralidade e a impessoalidade no âmbito da gestão pública.

O caso em tela suscita questões fundamentais sobre os limites da discricionariedade administrativa e a necessidade de se coibir práticas que, ainda que veladas sob argumentos de natureza política, contrariam os princípios basilares do regime jurídico-administrativo brasileiro. Esta análise não apenas evidencia a complexidade da questão do nepotismo na administração pública brasileira, mas também destaca a importância de uma vigilância constante e de mecanismos efetivos de controle para prevenir e combater tais práticas, assegurando a integridade e a moralidade na gestão dos recursos públicos e na nomeação de servidores para cargos comissionados e de confiança.

II – DO DIREITO

II.I) Da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública

O artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este dispositivo constitucional é fundamental para a compreensão e análise do caso em questão, que envolve a nomeação de Maria da Conceição Dias Alves para o cargo de Assessora Técnica na Secretaria de Assistência Social pelo Prefeito do município de Alcântara, Nivaldo Araújo.

A relevância do artigo 37, caput, para o caso em tela reside na necessidade de se verificar se a nomeação de Maria da Conceição atende aos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente no que tange à impessoalidade e à moralidade.

A nomeação de um familiar para cargo em comissão ou de confiança pode configurar violação ao princípio da impessoalidade, que exige que os atos administrativos sejam praticados com objetividade, sem favoritismos ou perseguições, visando sempre ao interesse público e não a interesses particulares ou de grupos específicos.

Além disso, o princípio da moralidade administrativa impõe que os atos da administração pública não sejam apenas legais, mas também éticos, justos e honestos, condizentes com os padrões morais da sociedade. A prática de nepotismo, ao favorecer relações pessoais em detrimento da qualificação técnica para o exercício de cargos públicos, contraria esse princípio, comprometendo a moralidade da administração.

A nomeação da requerida Maria da Conceição, portanto, deve ser analisada sob a ótica desses princípios constitucionais. A alegação de que a nomeação para cargos de assessoria constitui ato



político, fundado na confiança, e que estaria, portanto, à margem das restrições impostas pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, não afasta a aplicabilidade dos princípios da impessoalidade e da moralidade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiterado a importância da observância desses princípios em todas as esferas da administração pública, inclusive em situações que envolvem nomeações para cargos de confiança.

Assim, a análise da legalidade da nomeação de Maria da Conceição Dias Alves deve considerar se tal ato está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

A violação a esses princípios constitucionais pode implicar a ilegalidade do ato administrativo de nomeação, sujeitando os responsáveis às consequências jurídicas pertinentes.

II.II) Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

A nomeação de Maria da Conceição Dias Alves pelo Prefeito Nivaldo Araújo, em virtude de seu vínculo afetivo, para o cargo de Assessora Técnica na Secretaria de Assistência Social do município de Alcântara, pode ser analisada sob a ótica do art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988. Este dispositivo legal estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A prática descrita se enquadra como um ato potencial de improbidade administrativa, pois atenta contra os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, impessoalidade e eficiência.

A nomeação de um familiar para cargo comissionado, sem a devida consideração por critérios técnicos ou por mérito, caracteriza uma violação desses princípios constitucionais fundamentais.

A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que proíbe a nomeação de cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau de autoridades ou de servidores para cargos em comissão ou de confiança, ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, reforça a interpretação de que tais práticas são incompatíveis com a moralidade administrativa.

A argumentação de que a nomeação de cargos de assessoria constitui um ato político, fundado na confiança e, portanto, estaria à margem das restrições impostas pela mencionada súmula, não deve prosperar.

Nesse ponto, importante tecer alguns comentários acerca dos chamados cargos políticos.

O agente político é alguém investido no cargo por eleição, nomeação ou designação, com competências provenientes da Constituição. Isso inclui membros dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Diplomatas, Ministros e Secretários. Esses agentes desempenham funções de alto escalão, representam poderes do Estado, têm independência funcional e não estão subordinados a outras autoridades.

Segundo Hely Lopes Meirelles e Celso Antônio Bandeira de Mello, os agentes políticos ocupam



cargos como Presidente, Governadores, Prefeitos, seus vices, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados e Vereadores. Esses cargos envolvem responsabilidades constitucionais, independência funcional e poder de decisão.

A partir dessa análise é possível identificarmos requisitos essenciais para identificação dos cargos de natureza política: **atribuições constitucionais, alta relevância na administração, representação de poderes de Estado, independência funcional e ausência de subordinação.**

No âmbito municipal, exemplos são Prefeito, Vice, Secretário, Vereador, Presidente da Câmara, Procurador-Geral e Controlador-Geral (equiparados a secretários).

Logo, resta claro que o cargo ocupado pela senhora Maria da Conceição Dias Alves não se enquadra no conceito de cargo de natureza política.

Portanto, a nomeação da servidora, sob as circunstâncias descritas, pode ser considerada um ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, conforme estabelecido no art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei 14.230/21, vejamos:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

Assim, a nomeação de Maria da Conceição Dias Alves, sob as circunstâncias descritas, se enquadra como um ato de improbidade administrativa nos termos do Art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992, uma vez que tal ato viola os princípios fundamentais da administração pública, exigindo a devida responsabilização do agente público envolvido.

III- DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, e dos documentos acostados, é a presente ação para requerer os seguintes pleitos:



- a) A citação dos requeridos, para que, querendo, apresentem defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato
- b) A condenação dos requeridos ao ressarcimento integral do dano, correspondente aos valores percebidos indevidamente por Maria da Conceição Dias Alves durante o período em que exerceu o cargo de Assessora Técnica, com a devida atualização monetária e juros legais;
- c) A condenação dos requeridos às sanções previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, a saber: pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;
- d) A produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do requerido, para comprovação do alegado.
- e) Solicita-se, por fim, o deferimento de todos os pedidos.

Dá-se à causa o valor de 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), conforme o art. 292 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Alcântara (MA), data registrada no sistema.

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Notícia de Fato

Registro: 000471-042/2023

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Polo Ativo: Ministério Público Estadual - Alcântara

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Polo Passivo: Nivaldo Araújo de Jesus - Rua das Mercês - Praia

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: quarta-feira, 14/02/2024 14:28:41

Protocolo 000471-042/2023

Dr. RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

Instância: 1ª instância	Data Entrada: 05/12/2023 11:55:04	Data Instauração: 05/12/2023
Nº único:	Processo:	Nº Inquérito:
Nº Processo Origem:		Comarca: Alcântara
Número Protocolizadora:		
Código TJ/Apolo:	Número Ouvidoria:	Protocolo Eletrônico: Não
E-mail Interessados:		Sigiloso: Não
Local Atual (Detentor Atual):		

Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Karla Thais Silva Sobrinho)

Resumo:

<p class="MsoNormal" align="justify" style="margin-left:0,0000pt;mso-para-margin-left:0,0000gd;text-indent:66,2000pt;mso-char-indent-count:6,0200;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;" mce_style="margin-left:0,0000pt;mso-para-margin-left:0,0000gd;text-indent:66,2000pt;mso-char-indent-count:6,0200;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;">Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC. Trata-se de notícia veiculada na internet noticiando suposta irregularidade no pagamento de diárias na Prefeitura de Alcântara/MA, bem como suposta prática de nepotismo no Município.</p>

Classificação Taxonômica

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Classe: (910002) Notícia de Fato -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Polo Ativo:	Ministério Público Estadual - Alcântara	* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
Polo Passivo:	Nivaldo Araújo de Jesus - Rua das Mercês - Praia	* (10014) Violação aos Princípios Administrativos (L 8.429/1992 - 11) -> Improbidade Administrativa -> Atos Administrativos -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Informações Complementares

Delegacia:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 11:56:35

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18423176

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18423176/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 11:56:38

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18423177

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

Descrição do Movimento:

Promotoria: Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara - Promotor: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - Tipo de Distribuição: Automática

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18423177/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 12:14:24

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18423633

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18423633/1





(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONÇA JANSEN DE MELLO** em 05 de dezembro de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3647749, Código de Validação: 6763ADFC6E.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada de notícia veiculada no sítio <https://slzma.com.br/prefeito-primeira-dama-secretarios-e-servidores-sao-alvos-de-investigacao-que-apuram-suposta-farra-de-diarias-na-prefeitura-de-alcantara/>.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 05 de Dezembro de 2023.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18423633/6





05/12/2023, 11:31

Prefeito, Primeira Dama, Secretários e Servidores são alvos de investigação que apuram suposta "Farra de Diárias" na pref...

SLZMA

INFORMAÇÃO E ENTRETENIMENTO .COM.BR



Notícias

Prefeito, Primeira Dama, Secretários e Servidores são alvos de investigação que apuram suposta "Farra de Diárias" na prefeitura de Alcântara

🕒 18 HORAS ATRÁS 🗣️ POR SLZMA

<https://slzma.com.br/prefeito-primeira-dama-secretarios-e-servidores-sao-alvos-de-investigacao-que-apuram-suposta-farra-de-diaras-na-prefeitu...> 1/7

(*) Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO em 05 de dezembro de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3647748, Código de Validação: 7A027ED0AB.

ID: 18423633/2





05/12/2023, 11:31

Prefeito, Primeira Dama, Secretários e Servidores são alvos de investigação que apuram suposta "Farra de Diárias" na pref...



Um levantamento exclusivo realizado pelo portal **SlzMa** no site da transparência <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/> revela um suposto esquema na concessão de diárias e passagens no município de Alcântara em uma planilha todos os empenhos emitidos pela prefeitura no ano de 2023. Segundo o levantamento mostra que o prefeito Nivaldo Araújo, passou quase um mês viajando pelas cidades de Brasília e São Luís, sempre com justificativa de estar a serviço do município no qual é gestor.

Ao verificar os empenhos de janeiro a dezembro percebeu que foram emitidas diárias a vários membros do governo e destaque para o Prefeito Nivaldo Araújo que recebeu nada mais nada menos do que R\$ 17.875,00 (dezesete mil e oitocentos e setenta e cinco reais) de diárias para passar 21 dias aproximadamente fora do município. Os alcantarenses pagam caro para ter um prefeito se deslocando a São Luís para posar em fotos de encontros políticos partidários que não rendem nenhum benefício para a população.

<https://slzma.com.br/prefeito-primeira-dama-secretarios-e-servidores-sao-alvos-de-investigacao-que-apuram-suposta-farra-de-diaras-na-prefeitu...> 2/7

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO** em 05 de dezembro de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3647748, Código de Validação: 7A027ED0AB.

ID: 18423633/3



Número do documento: 24021511362919500000104241916

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362919500000104241916>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054865 - Pág. 1



(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO** em 05 de dezembro de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3647748, Código de Validação: 7A027ED0AB.

05/12/2023, 11:31

Prefeito, Primeira Dama, Secretários e Servidores são alvos de investigação que apuram suposta "Farra de Diárias" na pref...

O caso mais grave é da primeira dama do município **Maria da Conceição Diniz Alves** que foi nomeada pelo seu marido para o cargo de Assessora Técnica na Secretaria de Assistência Social no dia 11 de Janeiro de 2023 pela portaria 61/2023 ignorando a legislação vigente e incorrendo no crime de Nepotismo. Se não bastasse o recebimento de remuneração de forma indevida e ilegal por parte da Primeira Dama foi agraciada pelo seu esposo com mais 5 diárias totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para fazer algo em nome do município e que não ficou claro até o momento.

PORTARIA Nº 61/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora Maria da Conceição Diniz Alves, CPF nº. 663.514.133-20, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 05 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 11 DE JANEIRO DE 2023.

<https://slzma.com.br/prefeito-primeira-dama-secretarios-e-servidores-sao-alvos-de-investigacao-que-apuram-suposta-farra-de-diaras-na-prefeitu...> 3/7

ID: 18423633/4



Número do documento: 24021511362919500000104241916

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362919500000104241916>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054865 - Pág. 2



05/12/2023, 11:31

Prefeito, Primeira Dama, Secretários e Servidores são alvos de investigação que apuram suposta "Farra de Diárias" na pref...

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO Código identificador:
4ee606c8b5f806187cb81e534d245661*

Outro campeão é o irmão do prefeito, o superpoderoso secretário de finanças, Edson Cláudio, que é o operador financeiro do irmão. O prefeito Nivaldo liberou a bagatela de R\$ 9.675,00 (nove mil seiscentos e setenta e cinco reais) em diárias que até agora não foram justificadas perante a Câmara e ao contribuinte. O que chama atenção são as elevadas cifras que foram pagas ao Secretário no dia 18.08.2023 no valor de R\$ 2.700,00 através do empenho nº 818010. A pergunta que fica no ar é sobre qual a atividade institucional apresentada no relatório de viagem do secretário que justifica receber esses valores elevados?

Gastos exorbitantes em diárias, passagens e combustível sem a devida justificativa se estão ou não a serviço do município, são notórios no portal da prefeitura de Alcântara.

O nepotismo é vedado no Brasil por lei desde a aprovação da Resolução nº 7, em 2005, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A decisão foi reforçada em 2008 pela súmula vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, que proíbe a "nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...] em cargo de direção, chefia ou assessoramento [...] em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O **SlzMa** está apurando outras denúncias de que parentes do prefeito estejam contratados em terceirizadas para não levantar suspeita, mas isso é matéria para a próxima postagem.

<https://slzma.com.br/prefeito-primeira-dama-secretarios-e-servidores-sao-alvos-de-investigacao-que-apuram-suposta-farra-de-diarias-na-prefeitu...> 4/7

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO** em 05 de dezembro de 2023 às 12:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3647748, Código de Validação: 7A027ED0AB.

ID: 18423633/5



Número do documento: 24021511362919500000104241916

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362919500000104241916>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054865 - Pág. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 12:34:29

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18424096

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18424096/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

DESPACHO-PJALC - 1492023
Código de validação: DBBD30325E

DESPACHO

Considerando notícia veiculada no sítio <https://slzma.com.br/prefeito-primeira-dama-secretarios-e-servidores-sao-avlos-de-investigacao-que-apuram-suposta-farra-de-diarias-na-prefeitura-de-alcantara/>, noticiando supostas irregularidades no pagamento de diárias na Prefeitura de Alcântara/MA, bem como suposta prática de nepotismo no Município;

Resolve:

Instaurar Notícia de Fato.

Junte-se aos autos a notícia acima veiculada.

Oficie-se ao Prefeito de Alcântara/MA, com cópia Procuradoria do Município, remetendo cópia da notícia veiculada, oportunizando manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre os fatos narrados.

Alcântara, 05 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente em 05/12/2023 às 12:32 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO** em 05 de Dezembro de 2023 às 12:32 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-PJALC-1492023, Código de Validação: DBBD30325E.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18424096/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 13:12:36

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18424942

Movimento: ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18424942/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

OFC-PJALC - 5152023
Código de validação: 22D5891F0C

Alcântara – MA, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Nivaldo Araújo de Jesus
Prefeito do Município de Alcântara/MA

Com cópia Procuradoria do Município de Alcântara/MA

Referência: Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais, encaminha a Vossa Excelência a cópia do documento ID: 3647748, noticiando supostas irregularidades no pagamento de diárias na Prefeitura de Alcântara/MA, bem como suposta prática de nepotismo no Município, para conhecimento, oportunidade na qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre os fatos narrados.

A resposta poderá ser encaminhada ao email: (pjalcantara@mpma.mp.br) no prazo assinalado.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 05/12/2023 às 12:51 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO em 05 de Dezembro de 2023 às 12:51 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJALC-5152023, Código de Validação: 22D5891F0C.

ID: 18424942/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 13:15:15

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO)

Movimento ID: 18425007

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18425007/1





(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO** em 05 de dezembro de 2023 às 13:15 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3648218, Código de Validação: 06599380CD.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023
CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho ID: 3647907, foi expedido o Ofício n.º 415/2023-PJALC ao Prefeito de Alcântara/MA, com cópia Procuradoria do Município, com observação que possui documentação a ser anexada.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 05 de Dezembro de 2023.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18425007/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 13:35:03

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Movimento ID: 18425529

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18425529/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 05/12/2023 13:35:56

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Movimento ID: 18425552

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18425552/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 12/12/2023 10:24:37

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18477217

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Não informada

Márvia Nascimento Sousa
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18477217/1





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato nº 38/2023 SIMP 000471-042/2023

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho ID: 3648200, foi entregue o Ofício nº 515/2023 - PJALC para o Prefeito de Alcântara com cópia para o Procurador- Geral do Município de Alcântara e após, junto a via ao presente protocolo.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 12 de Dezembro de 2023.

assinado eletronicamente ()*

MARVIA NASCIMENTO SOUSA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARVIA NASCIMENTO SOUSA** em 12 de dezembro de 2023 às 10:24 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: SIMP-3665595, Código de Validação: AC3D2651A3.**

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18477217/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 12/12/2023 10:34:39

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Movimento ID: 18477528

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Não informada

Márvia Nascimento Sousa
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18477528/1





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato nº 38/2023 SIMP 000471-042/2023

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO

Nesta data, movimento os autos para aguardar o envio das informações solicitadas por este Órgão Ministerial por meio do Ofício nº 515/2023 - PJALC, com o retorno das informações solicitadas ou exaurimento do prazo de 10 (dez) dias, o que se verificar primeiro, faça-se conclusão dos autos.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 12 de Dezembro de 2023.

assinado eletronicamente ()*

MARVIA NASCIMENTO SOUSA
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARVIA NASCIMENTO SOUSA** em 12 de dezembro de 2023 às 10:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3665735, Código de Validação: CB3DF65DE0.

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18477528/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 11/01/2024 09:02:37

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18633807

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Expedição de Documento

Descrição do Movimento:

Despacho 002/2024-PJALC

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18633807/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

DESPACHO-PJALC - 22024
Código de validação: 736C2ACD07

SIMP n.º 000471-042/2023
DESPACHO

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Alcântara/MA solicitando informações acerca de registro de casamento ou escritura pública de união estável entre Maria da Conceição Diniz Alves e Nivaldo Araújo de Jesus.

Prazo 05 (cinco) dias.
Alcântara, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 09/01/2024 às 15:45 h ()*

RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MADEIRA REIS** em **09 de Janeiro de 2024 às 15:45 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-PJALC-22024, Código de Validação: 736C2ACD07.**

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18633807/2



Número do documento: 24021511362936500000104241917
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362936500000104241917>
Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054866 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 11/01/2024 09:04:09

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18633836

Movimento: ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

Descrição do Movimento:

Expedido o Ofício n.º 15/2024-PJALC à Serventia Extrajudicial de Alcântara/MA

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18633836/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

OFC-PJALC - 152024
Código de validação: 1F04E7000B

Alcântara – MA, 10 de janeiro de 2024.

Ilustríssima Senhora
Oficiala de Registro da Serventia Extrajudicial de Alcântara/MA

Referência: Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - 000471-042/2023

Senhora Oficial,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, no uso das atribuições constitucionais e legais, solicita a Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca de registro de casamento ou escritura pública de união estável entre Maria da Conceição Diniz Alves e Nivaldo Araújo de Jesus.

A resposta poderá ser encaminhada ao email: (pjalcantara@mpma.mp.br) no prazo assinalado.
Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 10/01/2024 às 10:04 h ()*

RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 10 de Janeiro de 2024 às 10:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJALC-152024, Código de Validação: 1F04E7000B.

ID: 18633836/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 11/01/2024 09:13:23

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Movimento ID: 18634054

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho ID 18633807, foi expedido o Ofício n.º 15/2024-PJALC ao Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA, encaminhado ao setor de execução de mandados para as providências cabíveis.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 11/01/2024 09:15:42)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18634054/1





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho ID 18633807, foi expedido o Ofício n.º 15/2024-PJALC ao Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA, encaminhado ao setor de execução de mandados para as providências cabíveis.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO em 11 de janeiro de 2024 às 09:15 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3740192, Código de Validação: CAE1599531.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18634054/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 15/01/2024 08:48:14

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Movimento ID: 18659346

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento:

Não informada

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18659346/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 15/01/2024 08:56:22

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18659614

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada do Ofício n.º 003/2024, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município e pelo Prefeito de Alcântara/MA, bem como emails correspondentes, em atenção aos Ofícios n.º 515/2023-PJALC e Ofício n.º 11/2024-PJALC.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 15/01/2024 08:58:48)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18659614/1





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício Nº 03/2024 - Gabinete da Procuradoria-Geral do Município

Ao Excelentíssimo Senhor,
Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara/MA

Referência: Resposta ao *OFC-PJALC - 5152023*

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada no Ofício em referência, o Prefeito Municipal de Alcântara, Nivaldo Araújo de Jesus, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, Danilo Gonçalves Costa e Lima, vem, respeitosamente, APRESENTAR os esclarecimentos necessários acerca dos questionamentos sobre supostas irregularidades no pagamento de diárias na Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, bem como suposta prática de nepotismo no Município.

Primeiramente, em relação a suposta irregularidade no pagamento de diárias, cabe esclarecer que a concessão de diárias no Município de Alcântara se encontra regulamentada pelo Decreto Nº 21/2021 (*Dispõe sobre a fixação de diárias de hotelaria e custos com transporte para os funcionários da prefeitura*), o qual dispõe em seu artigo 1º que: “ao funcionário que, por determinação do Prefeito e no exercício de suas atribuições funcionais, deslocar-se, temporariamente, do Município para outra localidade em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida, além do transporte, a diária hoteleira, fixadas nestes termos a título de indenização/gratificação das despesas de alimentação e hospedagem”.

Ademais, informo ainda, que o pagamento de diárias é uma informação pública, disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, com as devidas justificativas e atualizado diariamente. Não restando qualquer irregularidade na sua concessão.

E, no que se refere a suposta prática de nepotismo no Município em relação a nomeação da senhora Maria da Conceição Diniz Alves, que EXERCIA o cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, no dia 01 de janeiro de 2021, na época, nomeada pelo então prefeito, o senhor Willian Guimarães e exonerada desde o dia 01 de dezembro de 2023 (PUBLICAÇÃO EM ANEXO), esclarecemos que os cargos de Assessoria do Município constitui cargo eminentemente político por se traduzir em auxílio imediato ao Prefeito, extrapolando as funções meramente administrativas dos cargos em comissão. Nesse perceber, a nomeação e exoneração dos cargos políticos, por se fundar na fidúcia, cabe ao gestor maior do Executivo.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por fim, ressaltamos que a Prefeitura de Alcântara, sempre comprometida com a ética, moralidade e transparência, providenciará busca de supostos casos de nomeações irregulares para tomar as providências devidas. Não apenas por querer guardar a municipalidade, o que se quer, óbvio, mas também pelo direito daqueles que honrosamente vem desempenhando suas funções com muita dignidade.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Alcântara/MA, 11 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

DANILO GONÇALVES COSTA E LIMA
Procurador Geral do Município
OAB/MA: 6.487

ID: 18659614/3





ANO XVIII Nº 3262
05 de janeiro de 2024

BAIXAR

Prefeitura Municipal de Alcântara

ANO XVII Nº 3251 : (Download)

Data de publicação: 19 de dezembro de 2023

Código Identificador: ced30a2f632b30b251abdefdcf10bd51

PORTARIA Nº 778/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 778/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Assessora Técnica, a senhora **Maria da Conceição Diniz Alves**, CPF nº. 663.514.133-20, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal



Certificado Digitalmente e com Carimbo de Tempo





Promotoria de Justiça de Alcantara <pjalcantara@mpma.mp.br>

DIARIAS E NEPOTISMO

2 mensagens

Nivaldo Araújo de Jesus <gab.vice.prefeito.nivaldo@gmail.com>
Para: Promotoria de Justiça de Alcantara <pjalcantara@mpma.mp.br>

11 de janeiro de 2024 às 22:11

Boa,

Excelentíssimo senhor Promotor Raimundo Nonato, cumprimentando-o respeitosamente, encaminho em anexo resposta ao ofício PJALC- 112024, que trata sob suposta prática de nepotismo e de farra de diárias.

Atenciosamente,

Nivaldo Araújo de Jesus

 **OFICIO_RESPOSTA_PJAL.5152023_assinado_assinado.pdf**
472K

Promotoria de Justiça de Alcantara <pjalcantara@mpma.mp.br>
Para: Nivaldo Araújo de Jesus <gab.vice.prefeito.nivaldo@gmail.com>

12 de janeiro de 2024 às 08:12

Bom dia, confirmado recebimento.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ID: 18659614/5





Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

OFÍCIO RESPOSTA AO OFC-PJALC-5152023

2 mensagens

Procuradoria Alcântara <alcantara.procuradoria@gmail.com>
Para: Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

12 de janeiro de 2024 às 10:02

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, segue em anexo resposta ao OFC-PJALC-5152023.

Favor, acusar recebimento!

Atenciosamente,

Danilo Gonçalves Costa e Lima

Procurador Geral do Município de Alcântara.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

 **OFICIO_RESPOSTA_PJAL.5152023 ASSINADO OK.pdf**
449K

Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>
Para: Procuradoria Alcântara <alcantara.procuradoria@gmail.com>

12 de janeiro de 2024 às 10:12

Bom dia, confirmado recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ID: 18659614/6





(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONÇA JANSEN DE MELLO** em 15 de janeiro de 2024 às 08:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3754257, Código de Validação: 92B1193CE5.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada do Ofício n.º 003/2024, encaminhado pela Procuradoria Geral do Município e pelo Prefeito de Alcântara/MA, bem como emails correspondentes, em atenção aos Ofícios n.º 515/2023-PJALC e Ofício n.º 11/2024-PJALC.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18659614/7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 15/01/2024 09:00:15

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18659714

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, em atendimento ao despacho n.º 004/2024-PJALC proferido nos autos do Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024, procedo com a juntada da cópia da documentação deste último ao presente feito.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 15/01/2024 09:01:51)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18659714/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Atendimento ao público

Registro: 000018-042/2024

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Polo Ativo: Dyna Nathália Silva Barbosa

Assunto: Nepotismo

Polo Passivo: Nivaldo Araújo de Jesus - Rua das Mercês -
Praia

Maria da Conceição Diniz Alves

Assunto: Nepotismo

ID: 18659714/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado em: segunda-feira, 15/01/2024 08:46:24

Protocolo 000018-042/2024

Dr. RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

Instância: 1ª instância
Nº único:
Nº Processo Origem:
Número Protocolizadora:
Código TJ/Apolo:
E-mail Interessados:
Local Atual (Detentor Atual):
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Data Entrada: 03/01/2024 10:07:23
Processo:

Data Instauração: 03/01/2024
Nº Inquérito:
Comarca: Alcântara

Número Ouvidoria:
Protocolo Eletrônico: Sim
Sigiloso: Não

Resumo:

Trata-se do Ofício n.º 001/2024 encaminhado pela Vereadora Dyna Nathália Silva Barbosa noticiando suposta prática de nepotismo no Município de Alcântara/MA.

Classificação Taxonômica

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Classe: (1000071) Atendimento ao público -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS

Assunto: * (10881) Nepotismo (Lei 8.112/90 - 117) -> Regime Estatutário -> Servidor Público Civil -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Polo Ativo:	Dyna Nathália Silva Barbosa	* (10881) Nepotismo (Lei 8.112/90 - 117) -> Regime Estatutário -> Servidor Público Civil -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
Polo Passivo:	Nivaldo Araújo de Jesus - Rua das Mercês - Praia	* (10881) Nepotismo (Lei 8.112/90 - 117) -> Regime Estatutário -> Servidor Público Civil -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;
Polo Passivo:	Maria da Conceição Diniz Alves	* (10881) Nepotismo (Lei 8.112/90 - 117) -> Regime Estatutário -> Servidor Público Civil -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Movimentações

MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

03/01/2024 10:15:26

Movimento ID: 18584284

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Promotoria: Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara - Promotor: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - Tipo de Distribuição: Automática - Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)

ATOS COMUNS -> Juntada



Número do documento: 24021511362936500000104241917

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362936500000104241917>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

03/01/2024 10:23:35

Movimento ID: 18584293

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024 TERMO DE JUNTADA Nesta data, procedo com a juntada do Ofício n.º 001/2024, email de encaminhamento e Portaria encaminhada pela noticiante, Sra. Dyna N...

ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

03/01/2024 10:28:32

Movimento ID: 18584301

De:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Para:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO) Recebido (03/01/2024)

Descrição: Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024 TERMO DE CONCLUSÃO Faço os autos conclusos ao Exmo. Promotor de Justiça de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, para deliberação inicial. ...

ATOS ADMINISTRATIVOS (ÁREA-MEIO) -> Despacho Administrativo

03/01/2024 10:53:01

Movimento ID: 18584383

De:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO)

Para:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO) Recebido (04/01/2024)

Descrição: DESPACHO De plano, DETERMINO que seja dada ciência da referida denúncia ao presidente da câmara de vereadores de alcântara, bem como o procurador da casa legislativa e para a servidora nominada , bem...

ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

05/01/2024 08:19:51

Movimento ID: 18587389

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Expedido o Ofício n.º 10/2024-PJALC ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alcântara/MA

ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

05/01/2024 08:23:25

Movimento ID: 18587394

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Expedido o Ofício n.º 011/2024-PJALC à Sra. Maria da Conceição Diniz Alves

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

05/01/2024 08:26:10

Movimento ID: 18587399

De:



* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Para:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Cláudia Regina Barbosa)

Recebido (08/01/2024)

Descrição: Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024 CERTIDÃO Certifico que, em atendimento ao despacho 18584383, foram expedidos os Ofício n.º 010/2024-PJALC à Presidência da Câmara de Vereadores de A...

ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

08/01/2024 10:15:29

Movimento ID: 18592645

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024 CERTIDÃO Certifico que, em atendimento ao despacho ID:18584383, foram entregue o Ofício nº 10/2024-PJALC ao Presidente da Câmara do Município de Alcân...

ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

15/01/2024 08:43:57

Movimento ID: 18659236

De:

* Não informado

Para:

*

Descrição: Despacho 0042024-PJALC

ID: 18659714/5





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 03/01/2024 10:15:26

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18584284

Movimento: MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

Descrição do Movimento:

Promotoria: Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara - Promotor: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - Tipo de Distribuição: Automática
- Contador: Todas as Classes - 1ª Instância (491)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18584284/6





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 03/01/2024 10:23:35

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18584293

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada do Ofício n.º 001/2024, email de encaminhamento e Portaria encaminhada pela notificante, Sra. Dyna Nathália.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 03/01/2024 10:27:40)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18669293/7





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada do Ofício n.º 001/2024, email de encaminhamento e Portaria encaminhada pela notificante, Sra. Dyna Nathália.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 03 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO em 03 de janeiro de 2024 às 10:27 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3709913, Código de Validação: 323063CD77.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18669293/8



Denúncia Nepotismo

Dyna Nathália <dyna-nathalia@hotmail.com>

2 de janeiro de 2024 às 17:23

Para: Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

PORTARIA Nº 61/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 61/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora **Maria da Conceição Diniz Alves**, CPF nº. 663.514.133-20, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 05 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 11 DE JANEIRO DE 2023.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4ee606c8b5f806187cb81e534d245661

2 anexos





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CNPJ – 35.186.519/0001-90

Ofício nº 001/2024 – SET/VER/CMA

Alcântara/MA, 03 de Janeiro de 2024..

A Sua Excelência o Sr.

Raimundo Nonato Leite Filho

Promotor da Comarca de Alcântara .

Nesta.

Senhor Promotor ,

Aproveitando-me do momento cumprimento vossa excelência. Venho por meio deste, informá-lo, que o prefeito Municipal esta praticando ato ilícito configurada a prática de nepotismo, tendo em vista que a assessora nomeada pelo impetrante para exercer cargo de Assessora técnica, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. Está sendo ocupada pela a esposa do então prefeito, segue em anexo a portaria da mesma.

Sendo apenas para o presente momento, aproveito para ressaltar mais uma vez minhas considerações e respeito.

Atenciosamente,

Dyna Nathália Silva Barbosa
Vereadora – PDT

Praça Gomes de Castro, nº 01 – Centro, CEP 65.2015-000 – Alcântara/MA.
E-Mail: camaralcantara@hotmail.com – Site: www.cmalcantara.ma.gov.br Fone 3337-1600



Número do documento: 24021511362953000000104241921

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362953000000104241921>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
CNPJ – 35.186.519/0001-90

ID: 188839298/2

Praça Gomes de Castro, nº 01 – Centro, CEP 65.2015-000 – Alcântara/MA.
E-Mail: camaralcantara@hotmail.com – Site: www.cmalcantara.ma.gov.br Fone 3337-1600



Número do documento: 24021511362953000000104241921
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362953000000104241921>
Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

PORTARIA Nº 61/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 61/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Assessora Técnica do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora **Maria da Conceição Diniz Alves**, CPF nº. 663.514.133-20, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da data de 05 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 11 DE JANEIRO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4ee606c8b5f806187cb81e534d245661





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 03/01/2024 10:28:32

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO)

Movimento ID: 18584301

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento:

Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao Exmo. Promotor de Justiça de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, para deliberação inicial.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 03/01/2024 10:29:54)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18584301/14





(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONÇA JANSEN DE MELLO** em 03 de janeiro de 2024 às 10:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3709916, Código de Validação: 6725908400.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Atendimento ao Público - SIMP 000018-042/2024

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao Exmo. Promotor de Justiça de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, para deliberação inicial.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 03 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 188888930304/25





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 03/01/2024 10:53:01

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Movimento ID: 18584383

Movimento: ATOS ADMINISTRATIVOS (ÁREA-MEIO) -> Despacho Administrativo

Descrição do Movimento:

DESPACHO

De plano, DETERMINO que seja dada ciência da referida denúncia ao presidente da câmara de veradores de alcântara, bem como o procurador da casa legislativa e para a servidora nominada , bem se oportunize prazo de 10 dias para resposta. Após, nova vista para deliberação.

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18584383/16





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 05/01/2024 08:19:51

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18587389

Movimento: ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

Descrição do Movimento:

Expedido o Ofício n.º 10/2024-PJALC ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alcântara/MA

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18587389/17





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

OFC-PJALC - 102024

Código de validação: 5D398C92D7

Alcântara/MA, 04 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores Alcântara/MA

Com cópia Procuradoria da Câmara Municipal

Referência: Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, a cópia dos documentos anexos (Movimento ID: 18584293 -Ofício 001/2024 e Portaria anexa), noticiando suposta prática de nepotismo, oportunidade na qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Ressalto que a resposta poderá ser encaminhada através do e-mail: (pjalcantara@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 17:22 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO** em 04 de Janeiro de 2024 às 17:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJALC-102024, Código de Validação: 5D398C92D7.

ID: 18584293/089/28





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 05/01/2024 08:23:25

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18587394

Movimento: ATOS COMUNS -> Diligências -> Ofício

Descrição do Movimento:

Expedido o Ofício n.º 011/2024-PJALC à Sra. Maria da Conceição Diniz Alves

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18587394/19





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

OFC-PJALC - 112024
Código de validação: 2BD796FD11

Alcântara/MA, 04 de janeiro de 2024

Ilustríssima Senhora
Maria da Conceição Diniz Alves
Nesta

Referência: Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, para ciência e conhecimento, a cópia dos documentos anexos (Movimento ID: 18584293 -Ofício 001/2024 e Portaria anexa), noticiando suposta prática de nepotismo, oportunidade na qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Ressalto que a resposta poderá ser encaminhada através do e-mail: (pjalcantara@mpma.mp.br).
Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 17:22 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO em 04 de Janeiro de 2024 às 17:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJALC-112024, Código de Validação: 2BD796FD11.

ID: 18584293/034#220





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 05/01/2024 08:26:10

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Cláudia Regina Barbosa)

Movimento ID: 18587399

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho 18584383, foram expedidos os Ofício n.º 010/2024-PJALC à Presidência da Câmara de Vereadores de Alcântara/MA e Ofício n.º 011/2024 à Sra. Maria da Conceição Diniz Alves, com observação que possuem documentação a ser anexada.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 05/01/2024 08:27:32)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 1858739921





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho 18584383, foram expedidos os Ofício n.º 010/2024-PJALC à Presidência da Câmara de Vereadores de Alcântara/MA e Ofício n.º 011/2024 à Sra. Maria da Conceição Diniz Alves, com observação que possuem documentação a ser anexada. Data do sistema.

Alcântara/MA, 05 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO em 05 de janeiro de 2024 às 08:27 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3712848, Código de Validação: F46EIFD445.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 188888738922





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 08/01/2024 10:15:29

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Cláudia Regina Barbosa)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18592645

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Atendimento ao Público – SIMP 000018-042/2024

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho ID:18584383, foram entregue o Ofício nº 10/2024-PJALC ao Presidente da Câmara do Município de Alcântara/MA e o Ofício nº11/2024, a Sra. Maria da Conceição Diniz Alves, e após cumprimento, junto as vias ao presente procedimento, aguardando nesta Secretaria Ministerial o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Data do Sistema.

Cláudia Regina Barbosa
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 1859264523





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

CERT-PJALC - 42024

Código de validação: D357BC81A1

Atendimento ao Público – SIMP 000 018-042/2024

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho ID:18584383, foram entregue o Ofício nº 10/2024-PJALC ao Presidente da Câmara do Município de Alcântara/MA e o Ofício nº11/2024, a Sra. Maria da Conceição Diniz Alves, e após cumprimento, junto as vias ao presente procedimento, aguardando nesta Secretaria Ministerial o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Data do Sistema.

assinado eletronicamente em 08/01/2024 às 10:12 h ()*

CLAUDIA REGINA BARBOSA SILVA
TELEFONISTA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA BARBOSA SILVA** em **08 de Janeiro de 2024 às 10:12 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: CERT-PJALC-42024, Código de Validação: D357BC81A1.**

ID: 18584383





MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

OFC-PJALC - 102024

Código de validação: 5D398C92D7

Alcântara/MA, 04 de janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores Alcântara/MA

Com cópia Procuradoria da Câmara Municipal

Referência: Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento, a cópia dos documentos anexos (Movimento ID: 18584293 -Ofício 001/2024 e Portaria anexa), noticiando suposta prática de nepotismo, oportunidade na qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Ressalto que a resposta poderá ser encaminhada através do e-mail: (pjalcantara@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 17:22 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebido por:
Lúcia Ribeiro
Em: 05/01/2024
às 10h 13 min.
EMA

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA

CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

(*) Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO em 04 de Janeiro de 2024 às 17:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>: Número do documento: OFC-PJALC-102024, Código de Validação: 5D398C92D7.

ID: 18584293/46/25



Número do documento: 24021511362966400000104241923

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362966400000104241923>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054872 - Pág. 1



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

OFC-PJALC - 112024

Código de validação: 2BD796FD11

Alcântara/MA, 04 de janeiro de 2024

Ilustríssima Senhora

Maria da Conceição Diniz Alves

Nesta

Referência: Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, para ciência e conhecimento, a cópia dos documentos anexos (Movimento ID: 18584293 -Ofício 001/2024 e Portaria anexa), noticiando suposta prática de nepotismo, oportunidade na qual concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Ressalto que a resposta poderá ser encaminhada através do e-mail: (pjalcantara@mpma.mp.br).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 17:22 h ()*

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Recebido
Em: 05/01/2024
[Assinatura]
Horário: 10:26h

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA

CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1/1

(*) Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO em 04 de Janeiro de 2024 às 17:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/ou Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: OFC-PJALC-112024, Código de Validação: 2BD796FD11.

ID: 18584293



Número do documento: 24021511362966400000104241923

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362966400000104241923>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054872 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000018-042/2024

Data/Hora do Movimento: 15/01/2024 08:43:57

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18659236

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

Despacho 0042024-PJALC

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 1865923627





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

DESPACHO-PJALC - 42024
Código de validação: 51D98C1423

Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024
DESPACHO

Extraír cópia dos autos do presente procedimento e juntar aos autos da Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023, tendo em vista que esta última é mais ampla, anterior e inclui o mesmo objeto.

Após a juntada, archive-se, intimando a notificante acerca da juntada de sua demanda nos autos da Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023.
Alcântara, 12 de janeiro de 2024

assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 16:54 h ()*

RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MADEIRA REIS** em 12 de Janeiro de 2024 às 16:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-PJALC-42024, Código de Validação: 51D98C1423.**

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18853923628





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC -SIMP n.º 000471-042/2023

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, em atendimento ao despacho n.º 004/2024-PJALC proferido nos autos do Atendimento ao Público SIMP n.º 000018-042/2024, procedo com a juntada da cópia da documentação deste último ao presente feito.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO** em 15 de janeiro de 2024 às 09:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3754307, Código de Validação: D1212C5E38.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18659714/29





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 15/01/2024 09:02:16

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Movimento ID: 18659765

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Devolvo os autos para entrega do Ofício n.º 15/2024-PJALC, tendo em vista que repassei o feito para juntada de documentação.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 15/01/2024 09:03:51)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18659765/1





(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONÇA JANSEN DE MELLO** em 15 de janeiro de 2024 às 09:03 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3754329, Código de Validação: B3997DA883.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Devolvo os autos para entrega do Ofício n.º 15/2024-PJALC, tendo em vista que repassei o feito para juntada de documentação.

Alcântara/MA, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18659765/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 16/01/2024 10:16:06

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18674415

Movimento: ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

Notícia de Fato nº 38/2023 SIMP 000471-042/2023

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho referente ao Ofício nº 15/2023 - PJALC, o mesmo foi entregue para o Cartório Extrajudicial dem Alcântara, e após, junto a via ao presente protocolo.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARVIA NASCIMENTO SOUSA CPF: 769.618.693-00 Data/hora: 16/01/2024 10:18:01)

Márvia Nascimento Sousa
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18674415/1





Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

Promotoria de Justiça de Alcântara

2 mensagens

Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>
Para: TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO <serventiadealcantara@outlook.com>

15 de janeiro de 2024 às 09:27

Ilustríssima Senhora
Oficiala de Registro da Serventia Extrajudicial de Alcântara/MA

Referência: Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - 000471-042/2023

Prezada Senhora,

Cumprimentado-a, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o **Ofício nº 15/2023 - PJALC**, e na oportunidade, solicito que acuse o recebimento deste expediente.

Atenciosamente,

Márvia N. Sousa
Técnica Ministerial - Execução
Promotoria de Justiça de Alcântara

 **oficio 152024.pdf**
35K

TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO <serventiadealcantara@outlook.com>
Para: Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

15 de janeiro de 2024 às 16:29

Recebido!

TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Cargo: Tabeliã Interina
Empresa: Serventia Extrajudicial de Alcântara
e-mail: serventiadealcantara@outlook.com
[Rua Nova, 11 - Caravelas-Alcântara/MA](#)
Cep: 65.250-000
(98) 99237-0123

De: Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 09:27
Para: TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO <serventiadealcantara@outlook.com>
Assunto: Promotoria de Justiça de Alcântara

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ID: 18674415/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 16/01/2024 10:19:14

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Márvia Nascimento Sousa)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Movimento ID: 18674504

Movimento: ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

Notícia de Fato nº 38/2023 SIMP 000471-042/2023

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO

Nesta data, movimento os autos para o servidor aguardar o envio das informações solicitadas por este Órgão Ministerial por meio do Ofício nº 15/2024 - PJALC, com o retorno das informações solicitadas ou exaurimento do prazo de 05 (cinco) dias, o que se verificar primeiro, faça-se conclusão dos autos.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARVIA NASCIMENTO SOUSA CPF: 769.618.693-00 Data/hora: 16/01/2024 10:20:48)

Márvia Nascimento Sousa
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18674504/1





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 18/01/2024 08:55:41

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* (Não informado)

Movimento ID: 18698782

Movimento: ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada de email do Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA, em atenção ao Ofício n.º 15/2024-PJALC.

Data do sistema.

(Assinado digitalmente por: MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO CPF: 965.830.613-68 Data/hora: 18/01/2024 08:59:05)

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18698782/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE ALCÂNTARA
RUA NOVA Nº 11- ALCÂNTARA/MA, CEP 65250-000
TEL: (98) 99237- 0123/(98) 3016-0606
EMAIL: SERVENTIADALCANTARA@OUTLOOK.COM

ALCÂNTARA/MA, 17 de janeiro de 2024.

OFÍCIO N°005/2024

A Excelentíssima Senhora
RAQUEL MADEIRA REIS
Promotora de Justiça

Resposta ao OFC-PJALC – 152024
Código de Validação: 1F04E7000B

A Excelentíssima Sra.

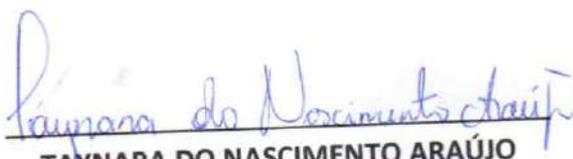
Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao ofício supracitado, venho por meio deste informá-la que após buscas nos Livros de Casamento e de Escrituras desta Serventia, foi encontrado o registro de União Estável datado de 10/07/2018 (dez de julho de dois mil e dezoito), lavrado nas Folhas 095 no Livro 2-N de Escrituras, tendo como **DECLARANTES: NIVALDO ARAUJO DE JESUS E MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ ALVES**, sendo adotado o regime o da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo só para o momento.

Aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Tabeliã Interina

Rua Nova, nº 11 – Bairro: Caravelas – Alcântara – Maranhão – CEP. 65.250-000
Telefone: (98) 992370123 email:serventiadealcantara@outlook.com



Número do documento: 24021511362980200000104241924

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24021511362980200000104241924>

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO - 15/02/2024 11:36:29

Num. 112054873 - Pág. 1

ID: 18698782/2



Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

RESPOSTA AO OFICIO PJALC - 152024

2 mensagens

TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO <serventiadealcantara@outlook.com>

17 de janeiro de 2024 às 14:09

Para: Promotoria de Justiça de Alcântara <pjalcantara@mpma.mp.br>

Estamos encaminhando a Resposta ao ofício supracitado.

ATT:

TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO
Cargo: Tabeliã Interina
Empresa: Serventia Extrajudicial de Alcântara
e-mail: serventiadealcantara@outlook.com
Rua Nova, 11 - Caravelas-Alcântara/MA
Cep: 65.250-000
(98) 99237-0123

**OFC 005 - RESPOSTA AO MP - UNIAO ESTAVEL NIVALDO ARAUJO20240117_14051425.pdf**
155K**Promotoria de Justiça de Alcântara** <pjalcantara@mpma.mp.br>

17 de janeiro de 2024 às 16:12

Para: TAYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO <serventiadealcantara@outlook.com>

Boa tarde, confirmado recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ID: 18698782/3





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo com a juntada de email do Cartório Extrajudicial de Alcântara/MA, em atenção ao Ofício n.º 15/2024-PJALC.

Data do sistema.

Alcântara/MA, 18 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente ()*

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSE MENDONCA JANSEN DE MELLO** em 18 de janeiro de 2024 às 08:59 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-3777109, Código de Validação: 01FFF099B3.

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 1

ID: 18698782/4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000471-042/2023

Data/Hora do Movimento: 18/01/2024 10:32:45

Origem:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO)

Destino:

* Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara (Karla Thais Silva Sobrinho)

Movimento ID: 18701558

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Parcial

Descrição do Movimento:

Arquivamento parcial com encaminhamento elaboração de minuta (despacho 005/2024 -PJALC).

MARCELO JOSÉ MENDONÇA JANSEN DE MELLO
Promotoria de Justiça de Alcântara - Alcântara

ID: 18701558/1





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

DESPACHO-PJALC - 52024
Código de validação: 9379F58DB4

Notícia de Fato n.º 38/2023-PJALC - SIMP n.º 000471-042/2023
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

Trata-se da Notícia de Fato n.º 038/2020-PJALC, registrada sob o SIMP n.º 000471-042/2023, instaurada de Ofício pelo Ministério Público a partir de notícia divulgada no blog SLZMA noticiando suposta farra de diárias e prática de nepotismo.

Este Órgão Ministerial Oficiou ao Prefeito de Alcântara/MA visando sua manifestação sobre os casos em questão, tendo justificado que (doc. ID18659614) :

“a concessão de diárias no Município de Alcântara se encontra regulamentada pelo Decreto N.º 21/2021 (Dispõe sobre a fixação de diárias de hotelaria e custos com transporte para os funcionários da prefeitura), o qual dispõe em seu artigo 1º que: “ao funcionário que, por determinação do Prefeito e no exercício de suas atribuições funcionais, deslocar-se, temporariamente, do Município para outra localidade em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida, além do transporte, a diária hoteleira, fixadas nestes termos a título de indenização/gratificação das despesas de alimentação e hospedagem”. Ademais, informo ainda, que o pagamento de diárias é uma informação pública, disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura, com as devidas justificativas e atualizado diariamente”.

Quanto ao suposto pagamento irregular de diárias noticiado, salvo se novos fatos específicos forem trazidos ao conhecimento da Promotoria de Justiça, não vislumbo nos autos elementos que caracterizem a malversação dos recursos, eis que a concessão de diárias está regulamentada pelo mencionado Decreto 21/2021, disponível no diário da FAMEM: <https://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/publicacoesDetalhes/447838>.

Diante do exposto, realizadas as diligências cabíveis e não se verificando fundamento para a adoção de qualquer outra medida a ser tomada neste procedimento específico quanto ao suposto pagamento irregular de diárias, sobretudo diante das informações trazidas pelo ente público municipal, não se justifica dar continuidade à presente Notícia de Fato a respeito do tema mencionado, motivo pelo qual **PROMOVO O SEU ARQUIVAMENTO PARCIAL**, nos termos da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP do Ministério Público do Maranhão.

É preciso esclarecer que o presente arquivamento não impede a reabertura de novo procedimento, caso haja novas notícias concretas acerca dos fatos denunciados.

Não há comunicado de arquivamento a ser realizado, eis que instaurado de ofício pelo Ministério

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

1 / 2

(*) Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS em 18 de Janeiro de 2024 às 10:22 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-PJALC-52024, Código de Validação: 9379F58DB4.

ID: 18701558/2





Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara

Público.

No que diz respeito à prática de nepotismo noticiada:

Considerando que Maria da Conceição Diniz Alves, companheira, do Prefeito de Alcântara/MA, foi nomeada pelo mesmo para o cargo de Assessora Técnica na Secretaria de Assistência Social no dia 11 de Janeiro de 2023 pela portaria 61/2023 (ID: 18659714), tendo sido exonerada somente em dezembro de 2023 (Portaria 778/2023 - ID: 18659614);

Considerando resposta do Cartório extrajudicial de Alcântara/MA, noticiando a união estável entre o Prefeito de Alcântara/MA, Sr. Nivaldo Araújo de Jesus, e a Sra. Maria da Conceição Diniz Alves (ID: 18698782);

Encaminho os autos à Assessoria para elaboração de minuta de Ação de improbidade Administrativa, na forma do art. 11, inc. XI, da LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Alcântara/MA, 18 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 18/01/2024 às 10:22 h ()*

RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ID: 18701558/3

(*) Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL MADEIRA REIS** em **18 de Janeiro de 2024 às 10:22 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-PJALC-52024, Código de Validação: 9379F58DB4.**

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Pça. Gomes de Castro 10 - CENTRO, Alcântara / MA
CEP: 65.250-000 Telefone: (98) 3337-1198 e-mail: pjalcantara@mpma.mp.br

2 / 2

